



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA/ LABORATÓRIO OFICIAL DE DIAGNÓSTICO FITOSSANITÁRIO (L.O.D.F.)/ UFRRJ

Resolução Normativa Número 01/2006

Bolsas de Mestrado (L.O.D.F.)

Norma Específica

1. - Finalidade

- Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

2. - Requisitos e Condições

2.1. - Para o Orientador:

- ser credenciado e habilitado, no Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA), para orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado

2.2. - Para o Aluno:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA);
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pela Comissão de Bolsas do Programa segundo a classificação obtida;
- d) não ser aposentado;
- e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- f) não receber bolsa de qualquer espécie ou remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa, exceto:
 - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela Coordenação do Programa com a anuência do orientador
- g) assinar o Termo de Compromisso específico

3. - Direitos e Obrigações

3.1. - Do L.O.D.F./UFRRJ – Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/UFRRJ:

- a) Pagamentos mensais de bolsas aos alunos através do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ mediante a disponibilidade de recursos financeiros no Centro de Custo do L.O.D.F.;
- b) Definir o número de bolsas à serem alocadas

3.2. - Do Aluno:

- a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;

b) ressarcir a UFRRJ quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

c) devolver a UFRRJ eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa

4. – Duração

a) mestrado - até 23 (vinte e três) meses, improrrogáveis;

4.1. – No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo Coordenador ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/ UFRRJ, a vigência da bolsa será prorrogada por até 3 (três) meses, mediante a disponibilidade de recursos financeiros no Centro de Custo do L.O.D.F.;

5. - Concessões e Implementação

5.1. - As bolsas são concedidas exclusivamente ao Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada da UFRRJ, a quem compete definir os critérios de alocação final.

5.2. - As concessões serão feitas em função das disponibilidades de recursos financeiros no Centro de Custo do L.O.D.F e somente, após o consentimento do Responsável Técnico do L.O.D.F.;

5.3. - Perante o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/ UFRRJ, o Coordenador do Programa será responsável pela indicação dos alunos que receberão as bolsas e pela emissão do Termo de Compromisso da bolsa que será retido na secretaria do curso pelo menos por cinco anos após a emissão. O Coordenador é também responsável pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o Programa e o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/ UFRRJ.

6. - Suspensão e Cancelamento

6.1. - O Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/ UFRRJ e o Coordenador do Programa se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário.

6.2. - Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

7. - Retorno das Bolsas e Substituição de Bolsistas

7.1. - As bolsas de mestrado são concedidas ao PFBA por até 23 (vinte e três) meses; Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade e/ou a entrada do aluno no Programa.

7.2. - Ao término dos prazos estabelecidos no item anterior as bolsas são consideradas vacantes.

7.3. - O coordenador terá o prazo de 3 (três) meses para utilizar bolsas disponíveis, após o que a bolsa não utilizada será cancelada.

7.4. - As substituições de bolsistas de mestrado serão efetivadas pelo Coordenador do Programa, por meio de Memorando, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa tornar-se regularmente vacante.

7.5. - Decorrido os prazos descritos no item 4, as bolsas só retornarão ao Programa nos seguintes casos:

- a) titulação;
- b) óbito ou doença grave do bolsista de seus familiares imediatos;
- c) mudança de agência financiadora;
- d) contratação do bolsista sem prejuízo da continuação de seus estudos de Pós-Graduação;
- e) insucesso do bolsista em cursos ou prova de qualificação.

7.5.1. - Nestes casos, o Coordenador do Programa será o responsável e depositário dos respectivos documentos comprobatórios.

7.5.2. - No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da titulação de um bolsista, o Orientador deverá enviar ao Coordenador do Programa, por via eletrônica, a declaração de defesa de tese/dissertação aprovada e o resumo eletrônico da tese que deverá ser depositado na própria instituição e/ou no IBICT e/ou CAPES. O não cumprimento destas obrigações no prazo estipulado cancelará a próxima bolsa vacante do Programa ao Orientador.

7.6. - Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, a mesma retorna automaticamente ao Programa tão logo o coordenador atualize a situação no sistema. Neste caso o coordenador deve cumprir o estabelecido em 7.4..

7.7. - A mudança de orientador dentro de um mesmo Programa fica a critério da Coordenação porém, a duração da bolsa permanece inalterada.

7.8. - No caso de mudança de Programa, a bolsa não acompanha o aluno.

8. - Benefícios

- Os valores das bolsas e taxas estão definidos na **Tabela de Valores de Bolsas no País** no site do CNPq (<http://www.cnpq.br>).

9. - Habilitação de Orientador

9.1. - Para orientar alunos de mestrado o credenciamento do orientador será outorgado pelo Programa, que deverá exigir o cadastramento de seu currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.

9.2. - É condição preliminar da solicitação de habilitação, o cadastramento do currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.

9.3. - A habilitação de um orientador é válida enquanto não for explicitamente cancelada pelo Programa.

10. - Disposições Finais e Transitórias

10.1. - É vedado:

- a) acumular bolsas do L.O.D.F. com as de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o L.O.D.F., com a UFRRJ, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq ou de qualquer agência, que já tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade;
- d) transferir bolsa de mestrado de um Programa para outro, da mesma ou de outra instituição;

10.2. - É permitido, em relação às bolsas de mestrado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;

10.3. - Todas as situações não previstas nesta Resolução Normativa serão decididas pelo Coordenador do Curso em acordo com o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação/UFRRJ;

10.4. - A qualquer tempo, este acordo pode ser cancelado, sem ônus para o L.O.D.F. devendo, no entanto, ser comunicado por escrito ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ;

10.5. – Esta Resolução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo

Pôr ser verdade e estarem de acordo, assinam a presente:

Responsável Técnico do Laboratório Oficial de Diagnóstico Fitossanitário da UFRRJ

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada / UFRRJ

Decana de Pesquisa e Pós-graduação / UFRRJ